



ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

DE BEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.526

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3378 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961 .....

Aprova o Regulamento do Hospital dos Servidores do Estado.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), criado pela Lei n. 2114, de 29 de dezembro de 1960, que com este baixa.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "DIÁRIO OFICIAL", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Henry Checchia Kayath  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3378, de janeiro de 1961.

Art. 1º O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO tempor finalidade proporcionar assistência médico-hospitalar de preferência aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos e facultativamente a pessoas estranhas, na forma em que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º Durante seis (6) meses, a partir da data de seu regular funcionamento, o Hospital dos Servidores do Estado (HSE) estudará as possibilidades e vantagens de extender-se a outras coletividades, o regime de internamento ou atendimento em ambulatório, mediante convênios previamente elaborado e assinado entre os interessados e o Governo do Estado, obedecidos os critérios constantes do Regimento do HSE.

Art. 3º Ao fim dos primeiros quinze (15) anos de vigência do convênio assinado entre o Governo do Estado e o INSTITUTO "OFIR LOIOLA", os termos do mesmo serão revistos se assim o entender os esforços necessários à prorrogação do contrato.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do convênio, ou findo o prazo de cessão dos bens móveis e imóveis do Instituto "Ofir Loiola", este terá a preferência na função pública estadual

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

aquisição do equipamento pertencente ao Estado.

Art. 4º Ao Instituto "Ofir Loiola" ficam assegurados, nas dependências do HSE, o atendimento de todos os seus assistidos,

quer em regime de ambulatório, quer em regime de internamento, para o que serão reservados ao Instituto "Ofir Loiola", no HSE, um mínimo de doze (12) leitos para os doentes cancerosos, seis (6) para crianças e oito (8) para gestantes todos gratuitos, obedecendo esse trabalho às normas do crescente Regulamento e do Regimento Interno do HSE.

Parágrafo único. No caso em que os citados leitos não forem ocupados pelos assistidos do Instituto "Ofir Loiola" (I. O. L.) poderão ser utilizados por outros pacientes, mas sempre com a garantia de que não haverá dificuldade insanável do internamento dos enfermos do Instituto "Ofir Loiola".

Art. 5º A direção do HSE obrigatoriamente prestará contas ao exercício financeiro ao Conselho Estadual de Assistência Hospitalar das dotações recebidas do respectivo Fundo de Assistência Hospitalar.

§ 1º Semelhante obrigação de será feita com as demais dotações à Secretaria de Saúde do Estado.

§ 2º A direção do HSE remeterá um balancete mensal à Secretaria de Saúde e Conselho Estadual de Assistência Hospitalar dos recursos financeiros recebidos.

Art. 6º A aplicação dos recursos financeiros destinados a Pesquisas Científicas será atribuição do Diretor do HSE, após a apreciação dos programas elaborados pelo Centro de Estudos e aprovação do Conselho Técnico.

Art. 7º Caberá ao Diretor do HSE a homologação dos elementos do respectivo Corpo Clínico, que forem indicados pelo Conselho Técnico para participarem de congressos, jornadas, reuniões científicas, etc.

Art. 8º Os doentes funcionários públicos estaduais serão admitidos no HSE, após o respectivo exame médico pelo corpo clínico do nosocomio, que resolverá a necessidade de seu internamento, subordinada, posteriormente, ao previsto no Regimento do Hospital.

Parágrafo único. Os pacientes

sómente serão atendidos mediante apresentação da respectiva ficha funcional fornecida pelo órgão competente da administração pública.

Art. 9º Os pacientes do Instituto "Ofir Loiola" serão atendidos através os respectivos comprovantes fornecidos por essa entidade, também obedecendo às normas do artigo anterior.

Art. 10. Caberá ao Conselho

Técnico organizar uma tabela de contribuições devidas pelo funcionário público estadual pela utilização dos serviços hospitalares, baseada rigorosamente numa proporção crescente relativa ao respectivo vencimento, e o número de dependente, reconhecidos estes nos términos do Estatuto do Funcionário Público do Estado.

Parágrafo único. Para efeito dos benefícios concedidos ao funcionário público estadual e sua família, consideram-se como constituintes desta apenas os considerados dependentes.

Art. 11. Constitue receita do Hospital dos Servidores do Estado:

I — Dotações Orçamentárias e auxílios concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II — Contribuição de Autarquias;

III — Rendas próprias;

IV — Recursos provenientes de aplicação da Lei que dispõe sobre o Fundo de Assistência Hospitalar, de acordo com o que se acha estabelecido em lei anterior.

Parágrafo único. Os recursos constantes neste artigo constituirão um fundo único destinado a prover as despesas necessárias ao funcionamento do HSE.

Art. 12. A Secretaria de Finanças deverá remeter obrigatoriamente ao HSE, ao fim de cada mês, as importâncias descontadas dos funcionários e referentes ao tratamento dos mesmos no citado Hospital.

Art. 13. Do mesmo modo fica a Secretaria de Finanças incumbida de recolher mensalmente ao HSE a quota destinada a este nosocomio e proveniente da arrecadação da Taxa do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar.

Art. 14. Fica à direção do HSE com inteira autonomia para dispor da receita do mesmo em despesas com a sua manutenção.

Parágrafo único. Os pacientes

de Enfermagem executado pela Escola de Enfermagem do Pará que fica autorizada a utilizar as dependências do mesmo, obedecidas as suas normas regimentais, para a prática de suas aulas.

Parágrafo único. Os cursos a serem realizados no HSE pela referida Escola serão apreciados pelo Conselho Técnico do HSE.

Art. 16. Cumpre à direção do HSE a apresentação anual de um plano de trabalho, incluindo seu orçamento, e que será encaminhado ao Secretário de Saúde.

Art. 17. Para efeito do pagamento da hospitalização, os funcionários públicos estaduais descontarão, mensalmente, de seus vencimentos, em folha de pagamento, obedecendo ao seguinte percentual:

a) vencimentos de Cr\$ 7.680,00 até Cr\$ 12.000,00, 30%;

b) idem acima de Cr\$ 12.000,00 até Cr\$ 20.000,00, 35%;

c) idem acima de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00, 40%;

d) idem acima de Cr\$ 30.000,00 em diante, 50%.

Art. 18. Para efeito do pagamento da hospitalização, assistência, taxas, etc., os funcionários públicos estaduais e suas famílias pagarão aquelas despesas nas seguintes bases:

a) vencimentos de Cr\$ 7.680,00 desconto de 90%;

b) acima de Cr\$ 7.680,00 até Cr\$ 9.000,00, 85%;

c) acima de Cr\$ 9.000,00 até Cr\$ 12.000,00, 80%;

d) acima de Cr\$ 12.000,00 até Cr\$ 15.000,00, 75%;

e) acima de Cr\$ 15.000,00 até Cr\$ 20.000,00, 65%;

f) acima de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 25.000,00, 55%;

g) acima de Cr\$ 25.000,00 até 50%.

Art. 19. O preenchimento das vagas do corpo clínico do HSE será proposto pelo Diretor, após o pronunciamento e aprovação do seu Conselho Técnico, ao Secretário de Saúde, que a encaminhará ao Governador para efeito de admissão.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Técnico do HSE apurar as qualificações técnicas dos candidatos aquelas vagas segundo as normas vigentes.

Art. 20. Igual critério do artigo anterior será obedecido quanto à admissão de enfermeiros, assistentes sociais, dietistas, auxiliar de enfermagem.

Parágrafo único. É obrigatória a aprovação de títulos fornecidos por escolas oficiais ou curso ofi-

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS  
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMERICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO  
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atraçado .....	" 4,00

### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ane.

### PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez ....	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito e Diretor Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impresso: o número do tâlho de registro, o mês e o ano em que findará a validade.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em

qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhado de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sus publicações, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cial aos candidatos às vagas de leis especiais gozem ou venham a que trata o presente artigo.

Art. 21. A ação do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar (no que se refere ao Hospital dos Servidores do Estado, se res-

tringir ao exame dos apectos contábeis, a aplicação dos recursos financeiros

fornecidos pela Fundação de Assistência Hospitalar, não interferindo de modo algum no campo técnico e de administração

do hospital.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico do HSE.

## DECRETO N. 3379 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

### Aprova o Regimento do Hospital dos Servidores do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), criado pela Lei n. 2114, de 29 de dezembro de 1960, que com este baixa.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1961.

Gal LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Decreto n. 3379 — De 30 de Janeiro de 1961.

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade

Art. 1º O Hospital dos Servidores do Estado (HSE) é o órgão de assistência médico-hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º O HSE tem por finalidade prestar assistência médica-hospitalar e também odontológica e farmacêutica aos funcionários públicos estaduais e aos seus beneficiários como tais especificados em lei, bem como aos assistidos pelo Instituto "Ofir Loiola" conforme os termos do convênio assinado entre o Governo do Estado e essa entidade e o contido no Decreto que regulamenta a lei n. 2114, de 29 de dezembro de 1960 que cria o HSE.

Art. 3º Os serviços assistenciais do HSE são gratuitos ou pagos, total ou parcialmente, de acordo com o nível de vencimento, salário ou provento do servidor e seus encargos de família, de acordo com o contido na regulamentação da Lei n. 2114.

Parágrafo único. O Diretor do HSE, ouvido o Conselho Técnico, regulamentará a parte referente ao Capítulo anterior será de:

a) a funcionários públicos ci-

vilis do Estado (efetivos, interinos, em comissão e inativos);

b) aos servidores militares;

c) a extranumerários do Estado (contratados, mensalistas e tarefeiros);

d) a outros servidores que por

gozar de pleno direito da assistência prevista neste Regulamento;

e) a beneficiários dos servidores acima indicados que assim são enumerados:

I — a esposa, o esposo inválido, e os filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;

II — a mãe viúva e o pai inválido se o servidor for solteiro ou viúvo;

III — os irmãos menores de 21 anos, orfãos de pai, e sem parentesco, se o servidor for solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Art. 5º O HSE poderá prestar assistência a servidores federais, municipais, autárquicos mediante convênio e contribuição própria celebrado com o Governo do Estado, de acordo com as disponibilidades de leitos, sem prejuízo dos assistidos obrigatórios.

Parágrafo único. Facultativamente o HSE poderá prestar assistência médica-hospitalar a pessoas estranhas não especificadas nos artigos 4º e 5º.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

Art. 6º Compreende-se no âmbito do HSE os Ambulatórios que por acaso venham a ser criados e destinados a atender aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos.

Art. 7º O Hospital dos Servidores do Estado, que é diretamente subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, compõe-se de:

I — Gabinete do Diretor (HSE);

II — Divisão médica (HS-DM);

III — Divisão administrativa (HS-DA);

IV — Conselho Técnico (HS-CT);

V — Centro de Estudos (HS-CE).

Art. 8º Os órgãos componentes do HSE funcionarão perfeitamente articulados sob a direção, orientação e coordenação do Diretor.

### CAPÍTULO IV

#### Da Competência

##### SECÃO I

###### Do Gabinete do Diretor

Art. 9º Ao Gabinete do Diretor (HSG) compete:

I — Receber o expediente dirigido ao Diretor do HSE;

II — Distribuir o expediente despachado pelo Diretor;

III — Promover a execução das ordens do Diretor;

IV — Pronunciar-se a respeito do assunto de natureza técnica ou administrativa, quando o Diretor determinar;

V — Solicitar informação ou parceria de qualquer órgão do HSE, a respeito do assunto técnico ou administrativo, quando julgar necessário;

VI — Atender e anunciar as pessoas que queiram entender-se com o Diretor.

##### SECÃO II

###### Da Divisão Médica

Art. 10. A Divisão Médica (HS-DM) compete estudar e pôr em prática as medidas necessárias à prestação de serviços médicos-hospitalares, farmacêuticos e odontológicos a cargo do HSE.

##### SECÃO III

###### Da Divisão Administrativa

Art. 11. A HS-CM comprehende:

I — Departamento de Medicina Interna (HS-DMI);

a) Clínica Médica (HS-CM);

b) Clínica Pediátrica (HS-CP);

c) Clínica Neurológica (HS-CN);

II — Departamento de Cirurgia (HS-DC)

a) Clínica Cirúrgica 1a. (HS-C1);

b) Clínica Cirúrgica 2a. (HS-C2).

c) Clínica Ginecológica (HS-G)  
d) Clínica Obstétrica (HS-Ob)  
e) Clínica Ortopédica e Traumatológica (HS-T)  
f) Clínica Oftalmológica (HS-Cf)

g) Clínica Oto-Rino-Laringológica (HS-O)  
h) Clínica Urológica (HS-U)  
i) Clínica Cenorológica (HS-Cs.)

III — Departamento Médico Auxiliar (HS-DMA) :

a) Radiologia (HS-R)  
b) Banco de Sangue (HS-B)

c) Anatomia Patológica (HS-P)  
d) Laboratório Clínico (HS-L)  
e) Anestesia e Gasoterapia (HS-A)

f) Fisioterapia e Eletricidade Médica (HS-F)  
g) Farmácia (HS-Fm).

h) Odontologia (HS-O). IV — Serviços :

a) Enfermagem (HS-SE)  
b) Dietética (HS-SD)

c) Social (HS-SS)  
d) Arquivo Médico e Estatística (HS-AME).

Art. 12. Aos Departamentos compete :

I — Prestar assistência médica utilizando-se, para a sua eficiência de :

a) análise cuidadosa e registro feito das ocorrências clínicas;

b) permuta de impressões clínicas e emissão de pareceres;

c) análise, pelo menos uma vez por mês, dos trabalhos executados e dos resultados obtidos, mediante a realização de reuniões de seus componentes, em que sejam postos em discussão estatísticas ou casos que mereçam especial atenção;

d) sugestão à Diretoria de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos hospitalares;

e) fornecimento, ao HS-AME, diariamente, do Boletim do Movimento referente aos trabalhos nêles executados.

II — Prestar toda informação de caráter profissional solicitada pelo Diretor do HSE.

III — Elaborar plano ou trabalhos de pesquisas científicas.

IV — Manter os mais rígidos princípios de odontologia profissional.

Art. 13. Ao Departamento Médico Auxiliar compete : executar os trabalhos de sua competência que se fizerem necessárias a realização pronta e eficiente dos serviços a cargo dos outros dois Departamentos.

a) enviar ao HS-AME, quotidianamente, os Boletins do Movimento referentes aos trabalhos nêles executados;

b) sugestão à Diretoria de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos hospitalares.

Art. 14. Aos Serviços compete a execução de tarefas específicas e que se fizerem necessárias à eficiência da organização hospitalar.

IV — Ao Serviço de Enfermagem (HS-SE) compete :

I — Prestar cuidados assistenciais aos doentes, executando fielmente as ordens médicas constantes das papelatas ou fichas clínicas.

II — Zelar pela limpeza e conservação de instrumento e mobiliário técnico entregues e em uso das diversas dependências do HSE.

III — Zelar pela limpeza e conservação do prédio, fiscalizando os servidores em trabalho nas dependências da enfermagem providenciando a imediata correção de falhas encontradas.

IV — Assumir, perante a Rouparia Central, a responsabilidade da roupa entregue para uso dos

doentes, médicos e enfermeiros.  
V — Receber ou arrecadar valores ou objetos trazidos pelos doentes, antregando-se à Seção competente para guardá-los.

VI — Manter com a SMD a mais estreita colaboração para eficiência em alimentação dos doentes.

VII — Encaminhar ao Diretor do HSE as queixas recebidas em relação ao Serviço de Enfermagem.

Art. 16. Ao Serviço de Dietética compete :

I — Controlar técnica e economicamente e alimentação geral do HSE em estreita colaboração com os Serviços de Clínicas e de Enfermagem de HS-DM e o de Material, da HS-DA e Contadoria Seccional.

II — Prestar Assistência alimentar aos doentes internados e seus acompanhantes, controlando técnica e economicamente a alimentação geral do HSE.

III — Colaborar com os diversos serviços do HSE através de :

a) Análise, proporção e distribuição de regimens dietéticos especiais;

b) Controle perfeito em eficiência dos regimens e dietética prescritas;

c) Estudos sobre nutrição;

d) Educação alimentar através de conferência e outros meios de divulgação dos modernos conhecimentos sobre a ciência da nutrição;

e) Receber do HS-SE e da HS-SA a mais estreita colaboração no sentido da maior eficiência e rapidez na distribuição da alimentação aos doentes;

f) Assistir o HS-M na aquisição dos gêneros alimentícios e do equipamento especializado requisitados, quanto a sua qualidade e estudo de conservação;

g) fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária e a escrituração contábil das indenizações de material ou despesas extraordinárias com a alimentação atribuídas a pacientes internados ou demais pessoas que frequentam o HSE.

Art. 17. Ao Serviço Social (HS-SS) compete :

I — Colaborar com os Departamentos :

a) Estudando o meio familiar, econômico e social dos servidores doentes, a fim de emprestar a possível orientação ao tratamento médico;

b) Auxiliando as famílias dos servidores doentes, na solução de problemas familiares, econômicos e sociais, decorrentes das doenças de um de seus membros;

II — Zelar pelo bem estar dos doentes hospitalizados através de recreação e ocupação, adaptadas ao caso.

III — Elaborar estudos sociais baseados sobre o mais familiar, econômicos e social dos servidores, no que diz respeito, particularmente, a prevenção dos maus sociais ocasionado pela doença, a fim de fornecer elementos no HSE para que este possa promover por si ou em colaboração com outras organizações públicas ou particulares, as providências necessárias, no tratamento social e à prevenção dos problemas encontrados.

IV — Para a execução das funções que lhe são atribuídas nos itens I, II e III, deste artigo, terá

I — Seção de Serviço Social Hospitalar (HS-SSH)

2 — Seção de Praxiterapia Hospitalar (HS-SSP).

Art. 18. Ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística (HS-AME) compete :

I — Recebimento, arquivamento, guarda responsabilidade de todos os documentos relativos aos prontuários dos doentes atendidos pelo HSE;

VIII — Distribuir o pessoal que lhe está subordinado, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 16. Ao Serviço de Dietética compete :

I — Organização de mapas e estatísticas relacionados com os dados recebidos através dos Boletins de Movimento Diário;

IV — Fornecimento à Divisão Administrativa e à Contadoria Seccional dos elementos necessários aos seus trabalhos.

Art. 19. O HS-AME compõe-se:

I — Seção de Arquivo Médico (HS-AMEA)

II — Seção de Apuração Mecânica e Estatística (HS-AMEc).

III — Seção Local (MEL).

Art. 20 A HS-AMEA compete :

I — Proceder ao registro dos servidores e beneficiários que têm direito à assistência médico-hospitalar no HSE e Ambulatórios, exigidos para isso a documentação necessária;

II — Tomar as medidas necessárias para manter rigorosamente em dia o controle de todos os pacientes matriculados no HSE e Ambulatórios;

III — Arquivar e manter sob sua guarda todos os prontuários dos doentes atendidos pelo HSE, Enfermarias e Ambulatórios;

IV — Receber as fichas clínicas e resultados dos exames complementares dos doentes atendidos pelo HSE, colocando-se nos prontuários respectivos;

V — Enviar às Enfermarias e Ambulatórios, por intermédio do Chefe do HS-AME os prontuários que lhe forem solicitados;

VI — Fornecer aos Chefes de Serviço do HS-DM e a seus assistentes, por intermédio do Chefe do HS-AME, os prontuários requisitados;

VII — Manter rigorosamente em dia todos os serviços que lhe forem atribuídos;

VIII — Fiscalizar a restituição dos prontuários comunicando ao Chefe do HS-AME as faltas verificadas;

IX — Manter a mais estreita colaboração com os demais Seções e Serviços do HSE, sempre por intermédio do Chefe do HS-AME;

X — Fornecer ao Setor de Informações, quando lhe forem solicitados, os elementos que se fizerem necessários;

XI — Proceder à apuração e controle das estatísticas médicas e administrativas necessárias à eficiência da organização;

XII — Providenciar e controlar as internações, transferências, reuniões e altas dos pacientes;

XIII — Receber ou arrecadar valores ou objetos, trazidos pelos doentes no ato da internação, entregando-se à Tesouraria para guardá-los.

Art. 21. A HS-AMEC compete :

I — Proceder à apuração de todos os dados relativos ao movimento hospitalar, ou ao administrativo do HSE;

II — Fornecer ao Diretor do HSE, diariamente, por intermédio do Chefe do HS-AME, um mapa resumo dos Boletins Médicos referente aos trabalhos executados nos vários serviços HS-DM no dia,

anterior;

III — Fornecer aos Chefes do Serviço HS-DM, por intermédio do Chefe do HS-AME, mensalmente, ou quando forem pedidos, mapas e estatísticas do movimento do HSE ou de um dos seus serviços;

IV — Suggerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos sob a sua responsabilidade;

V — Manter rigorosamente em dia todos os serviços que lhe forem atribuídos;

VI — Manter a mais estreita cooperação com as demais Seções e Serviços do HSE por intermédio da Chefia do HS-AME fornecendo-lhe os elementos que lhe forem solicitados.

### SEÇÃO III

#### Da Divisão Administrativa

Art. 22. A Divisão Administrativa (HS-DA) compete à centralização, coordenação, orientação, execução e fiscalização de todas as atividades administrativas do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 23. A HS-DA compõe-se de :

I — Seção de Administração do Edifício (HS-SA);

II — Seção de Comunicações (HS-SC);

III — Seção de Material (HS-SM);

IV — Seção de Pessoal (HS-SP);

V — Seção de Contabilidade e Tesouraria (HS-SCT).

Art. 24. Ao Serviço de Administração do Edifício (HS-SA), compete :

I — Executar e superintender os trabalhos de Portaria, guarda-volumes, garagem, elevadores, capela, necróterio e jardinagem;

II — Zelar pela limpeza e conservação das dependências do HSE;

III — Efetuar a vigilância e o policiamento das dependências externas do HSE.

Art. 25. O HS-SA compõe-se dos seguintes setores :

I — Portaria e Guarda-Volume;

II — Garagem;

III — Elevadores;

IV — Jardinagem;

V — Limpeza e Arrumação;

VI — Vigilância;

VII — Capela e Necróterio;

VIII — Costura;

IX — Conservação e Reparação;

X — Lavanderia;

XI — Rouparia;

XII — Cozinha.

Parágrafo único. A Chefia do Setor da Portaria é da competência dos ocupantes de cargo de Porteiro, não lhes cabendo, por isso, qualquer gratificação.

Art. 26. A Seção de Comunicações (HS-SC) compete à execução de todos os trabalhos referentes à expedientes, protocolo, arquivo e relações públicas.

Art. 27. O HS-SC compõe-se de :

I — Setor de Recepção e Expedição (HS-SCRA);

II — Setor de Arquivo (SC-SCa);

III — Setor de Informações (SC-SCI);

IV — Setor Telefônico (HS-SCt).

Art. 28. A HS-SCra compete :

a) Receber, registrar, distribuir e fiscalizar o movimento da correspondência e papéis em andamento no HSE;

b) Receber reclamações sobre o andamento de papéis e providenciar, no que lhe couber, para a solução dos casos adotados, para esse fim, impressos e formulários apropriados;

c) Organizar e manter em dia um ficheiro com os endereços das autoridades e órgãos de Serviço

público, seus Diretores e Chefes de Serviço, inclusive do Diretor e funcionários do HSE;

d) Expedir a correspondência do HSE;

e) Organizar horários para coleta e entrega de correspondência interna e externa;

f) manter em dia a coletânea de atos expedidos.

Art. 29. A HS-SCa compete:

a) Classificar e dispôr em boa ordem zelando pela respectiva conservação, ou processo e livros do HS-SCa bem como o material não incluído nesta especificação, porém, mandado recolher ao arquivo;

b) atender aos pedidos de remessa de processos, papéis, livros ou documentos sob sua guarda;

c) lavrar as certidões autorizadas, exceto as referentes ao pessoal;

d) propor a inutilização de papéis julgados sem valor.

Art. 30. A HS-SCI compete:

a) prestar informações referentes à localização e condições de doentes, para isso mantendo contacto e obtendo a devida permissão dos órgãos que devam fornecer tais informações;

b) manter registro atualizado de entrada, localização e saída de doentes, bem como do nome e endereço de pessoas a quem possa ser transmitidas as informações sobre o doente;

c) prestar informações sobre a localização dos diversos serviços do HSE e do seu pessoal.

Art. 31. A HS-SCt compete:

a) Responsabilidade da execução dos trabalhos de ligação telefônica interna e externa do HSE.

Art. 32. A Seção de Material (HS-SM) compete:

I — Superintender, coordenar e orientar os trabalhos dos órgãos que o integram;

II — Adquirir, receber, conservar, guardar e distribuir o material, bem como efetuar estudos sobre as normas e especificações de material.

Art. 33. O HS-SM compõe-se de:

I — Seção de Aproveitamento e Controle (HS-SMac)

II — Seção de Aquisição (HS-SMaq);

III — Seção de Almoxarifado (HS-SMa).

Art. 34. A HS-SMac compete:

a) promover o desembarço alfandegário do material importado, informando os processos;

b) fiscalizar o recebimento do material adquirido;

c) manter o registro dos estoques do Almoxarifado;

d) providenciar o reabastecimento do Almoxarifado;

e) processar as contas relativas aos materiais adquiridos;

f) organizar as estatísticas de consumo;

g) estudar as normas e especificações dos materiais;

h) manter em dia o histórico das aquisições de cada artigo compreendendo quantidade, preço unitário de prazo de entrega;

i) providenciar, quando necessário, a análise do material adquirido;

j) manter em dia um arquivo de todos os documentos de interesse da Seção, e proporcionar à Chefe elementos para fiscalizar a organização dos arquivos e escrita das demais Seções do Serviço de Material;

Art. 35. A HS-SMaq compete:

a) estudar, organizar e realizar a compra dos materiais necessários aos Serviços;

b) estudar e realizar as recuperações, vendas e cessões de mate-

rial;

c) providenciar e receber a organização do expediente às concorrências, coletas de preços, trocas, recuperações, vendas e cessões de materiais;

d) lavrar os ajustes, contratos ou outros atos referentes a material;

e) dar informações sobre o andamento dos processos;

f) examinar, do ponto de vista legal, as questões relativas a material;

g) propor a aplicação de penas aos fornecedores que não houverem cumprido as obrigações estipuladas;

h) organizar e manter em dia o registro dos fornecedores;

i) catalogar leis, decretos e demais atos de interesse do HS-SM;

j) organizar e manter um fichário completo, das firmas fornecedoras, incluindo nas fichas informações e dados sobre as mesmas a que sejam de interesse para o Hospital;

Art. 36. A HS-SMa compete:

a) receber, conferir, armazenar e conservar o material;

b) fornecer o material requisitado de acordo com as normas em vigor;

c) registrar os materiais recebidos e fornecidos;

d) organizar os mapas estatísticos relativos à distribuição dos materiais, distinguindo-se nas categorias de material permanente, material semi-permanente e material de consumo;

e) dar balanço permanente no material existente em estoque;

f) efetuar o aproveitamento e a arrecadação dos materiais;

g) solicitar os materiais necessários ao Hospital;

h) efetuar as providências necessárias à manutenção dos estoques mínimos estabelecidos;

Art. 37. Ao HS-SP compete:

I — Promover o aperfeiçoamento do plano de classificação de cargos e de sistema de remuneração;

II — Instituir e administrar um plano racional de lotação dos cargos e funções;

III — adotar métodos positivos de recrutamento e seleção;

IV — orientar o melhor aproveitamento da capacidade de trabalho dos servidores;

V — estabelecer condições de saúde e segurança para os servidores;

VI — sistematizar e executar um programa de aconselhamento;

VII — promover e praticar pesquisas sobre pessoal, visando, inclusive, o aproveitamento de rotinas e formulários;

VIII — centralizar a aplicação da legislação referente aos servidores do Hospital;

IX — instruir solicitação inicial ou não, pedidos de reconsideração e recursos referentes a servidores do HSE;

X — examinar processos relativos a inquérito administrativo submetidos a seu estudo e a penalidades e providências propostas nos pareceres e relatórios correspondentes;

XI — lavrar todos os atos relativos a funcionários e extranumerários e providenciar a sua divulgação, quando for o caso;

XII — organizar e manter atualizado os registros referentes a cargos isolados e de carreira e funções gratificadas; funções de extranumerários, nomes de servidores; lotação — manter em dia o assentamento individual dos servidores de acordo com os modelos oficialmente adotados; — dar

número de matrícula no IPASE a funcionários e extranumerários, bem como número de empregado no Hospital;

XIII — organizar e publicar as listas de antiguidade dos funcionários e extranumerários, mantendo atualizados os elementos necessários às promoções e melhorias de salários; (antiguidade e merecimento);

XIV — propor ou opinar quanto à criação e supressão de cargos e funções, tendo em vista as necessidades dos serviços;

XV — examinar as certidões de tempo de serviço e expedir certidões de atos, inclusive para efeitos de empréstimo, solicitado por servidores do Hospital, para consignação em folha;

XVI — manter atualizada a documentação referente à pessoal, inclusive a legislação e jurisprudência administrativa sobre o assunto;

XVII — organizar e publicar anualmente o almanaque do pessoal;

XVIII — estudar os processos de recrutamento, de acordo com o mercado de trabalho; estabelecer o programa de provas de seleção — por capacidade e psicotécnicas — baseados nos requisitos psicológicos e culturais das atribuições dos cargos e funções, aplicando, avaliando estatisticamente interpretando os resultados, estudar e sugerir planos de treinamento e aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores e colaborar na execução dos mesmos;

XIX — organizar e manter em dia a ficha financeira individual dos servidores;

XX — proceder à averbação de classificação dos descontos exercendo fiscalização necessária;

XXI — apurar a frequência, organizando o resumo do ponto e encaminhando-o à Secção Administrativa;

XXII — organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal, por órgão;

XXIII — organizar e manter em dia conta corrente das carreiras, cargos isolados, séries funcionais e funções;

XXIV — expedir os boletins de alteração, contendo os novos elementos de crédito e débito do pessoal;

XXV — elaborar as folhas de pagamento, as relações analíticas dos descontos obrigatórios, e autoridades, bem como os cheques ou bilhetes com extrato dos lançamentos feitos em folha.

Art. 38. A Seção de Contabilidade e a Tesouraria (HS-SCT) compete:

I — Arrecadar, guardar, entregar, pagar e restituir, mediante comprovação, quaisquer valores do HSE, ou de terceiros pelos quais responde;

II — proceder, diariamente, após o encerramento do expediente, ao balanço dos pagamentos efetuados e do saldo existente;

III — cotejar a apuração efetuada, com os resultados obtidos por controle, pela Contadaria Secional.

Art. 39. A Seção de Obras (HS-SCR) compete:

I — elaborar projetos, especificações, orçamentos de obras de construções, reforma, conservação ou reparos, bem como de instalações, reforma, conservação ou reparo de equipamento;

II — desenvolver tais projetos, e cálculos correspondentes, bem como propor ao Diretor quando julgar conveniente, a execução em estoques mínimos de materiais necessários ao desempenho de suas funções;

III — executar os desenhos que se fizerem necessários a seus trabalhos;

IV — orientar, executar e controlar obras e instalações de equipamentos relativos ao HSE;

V — estudar e sugerir normas e pacotes para o HSE, verificando as fontes de produção;

VI — orientar a aquisição de equipamentos para ao HSE, verificando as fontes de produção;

VII — colaborar na elaboração da proposta orçamentária do HSE, no que disser respeito às determinações para as obras e equipamento;

VIII — orientar e controlar a aplicação do equipamento do HSE e fazer os levantamentos, inquéritos necessários à realização da orientação e controle a seu cargo;

IX — efetuar medidas de orientação e controle tendentes a assegurar, do ponto de vista técnico e econômico planejamento e a execução mais eficiente;

X — proceder as vistorias para recebimento de obras e instalações de equipamento, bem como avaliar móveis que possam interessar ao HSE para compra, desapropriação ou permuta;

XI — ter em dia as sugestões de firmas fornecedoras construtoras ou instaladoras de obras e de escritórios de projetos ou de cálculos;

XII — participar do julgamento das concorrências públicas ou administrativas relativas à execução de obras novas ou de reformas e a instalação de equipamentos;

XIII — manter organizados os arquivos de plantas, gráficos, documentos, preços e outros dados técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 40. Ao Setor de Rouparia compete:

I — promover as necessárias providências para a regular manutenção dos estoques mínimos de rouparia em geral;

II — receber, conferir, armazenar e conservar o material;

III — fornecer o material requisitado de acordo com as ordens em vigor;

IV — controlar o material em uso, providenciando sobre a sua regular distribuição;

V — dar balanço permanente no material existente em estoque e em uso;

VI — manter a mais estreita ligação com o Setor de Lavanderia e Costuraria assim como os demais serviços do HSE, especialmente com os de Enfermagem e Dietética.

Art. 41. Ao Setor de Costuraria compete:

I — promover as necessárias providências para a manutenção do estoque mínimo, de materiais necessários no desempenho de suas funções;

II — confeccionar, consertar e reparar os artigos de rouparia que lhe forem confiados, propondo a substituição dos impraticáveis;

III — solicitar os artigos destinados às confeccões e reparos organizando um controle dos materiais existentes confeccionados, consertados, em peças e outros;

IV — manter a mais estreita ligação com o Setor de Rouparia, assim como com os demais Serviços do Hospital, especialmente com os de Enfermagem e Dietética.

Art. 42. Ao setor de Lavanderia compete:

I — promover as necessárias providências para manutenção de estoques mínimos de materiais necessários ao desempenho de suas funções;

II — receber, lavar, passar e distribuir todos os artigos de roupa que lhe forem remetidos, procedendo as respectivas conferências;

III — organizar um controle diário do material em seu poder e do distribuído;

IV — Manter a mais estreita relação com a Rouparia do HSE, especialmente com os de Enfermagem e Dietética bem como os demais serviços do Hospital.

#### SEÇÃO IV Do Conselho Técnico

Art. 43. O Diretor do HSE será assistido na solução de problemas técnicos-administrativos, por um Conselho Técnico (HS-CT), composto de cinco (5) membros, o qual terá as seguintes atribuições:

I — propor as alterações que se fizerem necessárias no Regimento do HSE;

II — organizar uma lista contendo três (3) nomes de médicos encodes de clínica que serão encaminhados ao Governo do Estado para efeito de nomeação do Diretor do Hospital;

III — opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Diretor ou qualquer dos Conselheiros;

IV — manter o critério científico e administrativo do HSE, zelando pela sua continuidade e uniformidade;

V — pronunciar-se sobre qualquer proposta de criação, desdobramento, transformação ou extinção de serviços;

VI — elaborar normas a que devem obedecer as atividades dos diversos órgãos do HSE, respeitados as disposições constantes do Regimento;

VII — indicar funcionários do HSE para viagens de estudos, congressos ou associações médicas fora do Território Nacional, e homologar, oficializando, os convites porventura transmitidos aos mesmos;

VIII — aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 44. O Conselho Técnico (HS-CT) será constituído pelo Diretor do HSE, por um (1) representante do Instituto "Ofir Loiola", pelo Chefe de Divisão Médica, pelo Chefe da Divisão Administrativa, pelo Chefe do Serviço de Enfermagem e por um técnico em organização e administração hospitalares, todos designados por ato do Secretário de Saúde do Estado.

§ 1º. O Diretor do HSE presidirá o Conselho Técnico.

§ 2º. O Técnico em Organização e Administração Hospitalares, escolhido pelo Diretor do HSE, será pessoa de reconhecidos méritos profissionais e especializados em assuntos hospitalares e somente terá direito a voto em questões técnicas.

§ 3º. O Diretor do HSE atribuirá uma gratificação, por sessão a cada membro do HS-CT, não podendo exceder a uma por mês.

#### SEÇÃO V Do Centro de Estudos

Art. 45. O Centro de Estudos (HS-CE), que é orientado por um diretor, indicado pelo Diretor do HSE, tem por objetivo estimular, coordenar e divulgar todas as atividades científicas do HSE.

Art. 46. Ao HS-CE incumbe:

- a) Reuniões científicas;
- b) Publicações;
- c) Documentações;
- d) Biblioteca;
- e) Pesquisas;
- f) Cursos;

g) Intercâmbio cultural; e

h) Instruções de Médicos Resi-

dentes.

#### CAPÍTULO V Das atribuições e deveres do pessoal

Art. 47. Ao Diretor, orientar e coordenar as atividades do HSE, incumbe:

I — Administrar a supervisão do HSE;

II — Assegurar a estreita colaboração dos órgãos do HSE entre si, bem como da Saúde do Estado, e dá outras encargos ou privativas;

III — Resolver os assuntos relativos às atividades do HSE, opinar nos que dependem da decisão superior;

IV — Despachar com os Chefes de Divisão e Serviço;

V — Propor providências necessárias ao andamento dos trabalhos quando escaparem à sua competência;

VI — Reunir, periodicamente, os Chefes de Divisão e Serviço, para discutir e assentar providências relativas às atividades do HSE;

VII — Expedir, para efeito interno, ordens de serviço e resoluções;

IX — Apresentar, anualmente ao Secretário de Saúde, o relatório sobre as atividades do HSE, até trinta dias após a terminação do exercício financeiro, bem como programa de trabalho para o ano seguinte;

X — Desempenhar as atribuições cuja competência lhe tenha sido delegada;

XI — Fixar o horário dos serviços do HSE;

XII — Autorizar requisições de transportes;

XIII — Antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

XIV — Propor designação e dispensa dos ocupantes de funções gratificadas, bem como designar os respectivos substitutos eventuais;

XV — Elogiar e impôr penas disciplinares até a de suspensão por trinta (30) dias, bem como requerer prisão preventiva;

XVI — Expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe sejam diretamente subordinados;

XVII — Propor aumento de salário;

XVIII — Determinar a instauração do processo administrativo;

XIX — Autorizar despesas e seu pagamento, observadas os limites orçamentários;

XX — Autorizar a execução de obras e reparos observadas as respectivas dotações orçamentárias;

XXI — Distribuir os servidores por quaisquer órgãos do HSE;

XXII — Dar posse e autorizar o exercício ao pessoal;

XXIII — Assinar os contratos em que o HSE seja parte;

XXIV — Autorizar a publicação de trabalhos elaborados pelo HSE;

XXV — Providenciar quanto à instalação, inventário e boa conservação do patrimônio do HSE;

XXVI — Arquivar e alterar a escala de férias do pessoal do HSE;

XXVII — Assinar com o Tesoureiro, os cheques ou ordens sobre depósitos bancários, bem como pagar recibos e dar quitação;

XXVIII — Propor anulação, total ou parcial, de concursos ou prêmios;

XXIX — propor homologação de certos ou provas de habilitação;

XXX — Organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho, com horário especial;

XXXI — Delegar poderes quando julgar conveniente, para desempenho de suas atribuições;

XXXII — Decidir sobre os casos omissoes, submetendo-os depois à homologação do Secretário da Saúde;

XXXIII — Aprovar e por em execução as alterações propostas pelo HS-CT ao Regimento do HSE;

XXXIV — Delegar algumas das atribuições acima, a seu critério, a seus auxiliares imediatos.

Art. 48. aos Chefes de Divisão, diretamente subordinados ao Diretor, incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades das respectivas Divisões e Serviços;

II — Despachar pessoalmente com o Diretor;

III — Propor a concessão de vantagens aos seus servidores;

IV — Manter estreita colaboração com os demais órgãos;

V — Reunir, periodicamente, os Chefes imediatamente subordinados para tratar de assuntos de interesse do serviço;

VI — Baixar normas de interesse do serviço;

VII — Apresentar ao Diretor, mensalmente, um boletim, e, anualmente, o relatório circunstanciado dos trabalhos da Divisão ou Serviço;

VIII — Distribuir pelos Serviços e Seções os servidores lotados nas respectivas Divisões e Serviços e removê-los dentro desses órgãos, de conformidade com a classificação numérica aprovada pelo Diretor;

IX — Propor ao Diretor a aplicação de penalidades;

X — Propor a instauração de processos administrativos;

XI — Submeter à aprovação do Diretor as escalas de férias do pessoal que lhe fôr diretamente subordinados;

XII — Expedir o Boletim de merecimento dos funcionários que lhes forem imediatamente subordinados;

XIII — Indicar o seu substituto eventual.

Art. 49. Aos Chefes de Departamentos e Serviços incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos afetos aos Serviços e Clínica;

II — Propor a concessão de vantagens aos seus servidores;

III — Propor ao Diretor elogios ou aplicações de penalidades aos servidores que lhes estiverem subordinados;

IV — Expedir boletins de merecimento;

V — Organizar, conforme a necessidade do serviço, turmas de trabalho em horário especial e dar conhecimento ao HS-SP;

VI — Apresentar anualmente ao Chefe do HS-DM relatório sobre as atividades do serviço;

VII — Indicar substituto para o cargo ou função de Chefe ou Sub-Chefe de Clínica.

Art. 50. Aos Chefes de Clínica incumbe:

I — Desempenhar, no local de trabalho e dentro do âmbito de suas funções que lhe forem determinadas, pelo Chefe do Serviço respectivo;

II — Promover as medidas necessárias a fiel execução das determinações oriundas do Chefe do Serviço de Clínica.

Art. 51. Aos Sub-Chefes de Clínica incumbe desempenhar, no local de trabalho e dentro do âmbito de suas funções que lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento respectivo.

Art. 52. Aos Chefes de Secção subordinados à HS-DA compete:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do cargo do serviço;

II — Propor a designação dos funcionários que deverão chefiar os Setores;

III — Baixar normas para a orientação dos trabalhos respectivos;

IV — Provar as medidas que julgarem convenientes para melhoramento dos trabalhos desde o momento de sua competência adotá-las;

V — Responder, por intermédio do Chefe do HS-DA, as consultas que forem formuladas às Seções;

VI — Organizar a escala de fe-

rias do pessoal da Seção;

VII — Propor a concessão de vantagens aos seus servidores;

VIII — Distribuir o pessoal lotado no Serviço;

IX — Propor a aplicação de penas disciplinares;

X — Expedir Edictos de merecimento;

XI — Apresentar anualmente ao Chefe da HS-DA o relatório das atividades da Seção;

XII — Indicar o seu substituto eventual.

Art. 53. Ao Chefe do HS-SE compete ainda:

I — Manter entendimentos diretos com os Chefes das repartições do HSE, tendo em vista o exato cumprimento das obrigações regimentais;

II — Providenciar nas ocasiões em que maior fôr a intensidade de frequência do público e distribuição dos interessados pelas dependências do edifício;

III — Providenciar junto à Seção de Obras sobre as reparações que devem ser executadas nas diversas dependências do edifício;

IV — Dar conhecimento ao Chefe da HS-DA de qualquer modificação que se opere na localização dos órgãos de serviço das repartições, bem como de qualquer alteração que observe na ordem arquitetônica, interna e externa;

V — Providenciar o hasteamento do Pavilhão Nacional nos dias em que fôr oficialmente determinado;

VI — Exercer controle permanente sobre as atividades do HS-SE, adotando as medidas necessárias à sua perfeita execução.

Art. 54. Ao Secretário do Diretor e dos Chefes de Divisão compete:

I — Atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor ou Chefe, anunciando-as ou dando a êstes conhecimento do assunto a tratar;

II — Representar o Diretor ou Chefe, quando para isto fôr designado;

III — Redigir a correspondência pessoal do Diretor ou Chefe.

Art. 55. São deveres dos servidores:

I — Assiduidade;

II — Punctualidade;

III — Discreção;

IV — Urbanidade;

V — Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VI — Observância das normas legais e regulamentares;

VII — Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilícitas;

VIII — Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX — Zelar pela economia e conservação do material que lhe fôr confiado;

X — Providenciar para que esteja sempre em ordem o espetáculo individual a sua declaração de família;

XI — Atender prioritariamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das cartas reaveridas para a defesa do direito.

#### CAPÍTULO VI Das substituições

Art. 56. O Diretor do HSE em suas faltas e impedimentos temporários será automaticamente substituído pelo Chefe da Divisão Médica.

Art. 57. As substituições por faltas e impedimentos dos demais Chefes de Seções ou outras atividades do HSE serão designados no momento oportuno, pelo Diretor do Hospital.

Art. 58. A designação do substituto eventual será feita prévia mente pelo Diretor do HSE.

Art. 59. Verificando-se definitivamente o cargo do Chefe de Clínica, a designação do substituto recorrerá ao assistente mais antigo.

Art. 60. Os casos omissoes serão apanhados pelo Conselho Técnico.

CAPÍTULO VII  
Disposições Gerais

Art. 61. O Diretor do HSE poderá organizar conferências ou cursos sobre assuntos técnicos e administrativos, convidando para isto professores ou técnicos nacionais e estrangeiros, previamente autorizado pelo Secretário de Saúde.

Art. 62. O Diretor do HSE poderá a seu Juízo, autorizar a internação de doentes da Clínica particular dos médicos que pertencem ao quadro do HSE.

§ 1º O número de leitos destinados ao fim a que se refere este artigo não poderá exceder de cinco por cento (5%) do total da capacidade do HSE.

§ 2º Os beneficiados por este artigo ficarão sujeitos à indenização total das despesas com os serviços que lhes forem prestados;

Art. 63. Os doentes internados no HSE ficam sob a orientação exclusiva dos médicos do Hospital. Em casos excepcionais, a critério do Diretor, poderão ser realizadas conferências com profissionais estranhos.

Art. 64. No desempenho de suas atribuições e no sentido de unidade do plano de execução, o HSE manterá estreita colaboração com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, especialmente os assistenciais, de caráter médico-legal.

Art. 65. A direção do HSE, com aprovação do Conselho Técnico, poderá conceder a integrantes de seu corpo clínico, quando definitivamente afastados do serviço e que tenham se distinguido por trabalhos relevantes prestados ao Hospital, o título de Consultor Médico.

Art. 66. O Diretor do HSE poderá autorizar a internação de doentes fora do respectivo Departamento ou dispensá-las do pagamento de diárias, desde que a conveniência do serviço ou as condições econômicas do servidor aconselhem adoção dessa medida, até o máximo de 5%, neste último caso.

Art. 67. O Diretor do HSE poderá autorizar, após aprovação do Conselho Técnico, a internação gratuita de doentes que sejam portadores de condições mórbidas de interesse científicos, comprovadas mediante exposição fundamentada de Chefe de Departamento correspondente.

Art. 68. Todos os servidores do HSE são identificados através de um Cartão Funcional de Identidade.

## ÍNDICE DAS SIGLAS DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado — HSE.

Gabinete do Diretor — HSG.

Divisão Médica — HS-DM.

Divisão Administrativa — HS-DA.

Conselho Técnico — HS-CT.

Centro de Estudos — HS-CE.

Departamento de Medicina Interna — HS-DMI.

Departamento Médico Auxiliar — HS-DMA.

Departamento de Cirurgia — HS-DC.

Serviços — HS-S.

Serviço de Enfermagem — HS-SE.

Dietética — HS-SD.

Serviço Social — HS-SS.

Arquivo Médico e Estatística — HS-AME.

Clinica Médica — HS-CM.

Clinica Pediátrica — HS-CP.

Clinica Neurogénica — HS-CN.

Clinica Cirúrgica (1a.) — HS-C1.

Clinica Cirúrgica (2a.) — HS-C2.

Clinica Ginecológica — HS-G.

Clinica Obstétrica — HS-Ob.

Clinica Ortopédica e Traumatológica — HS-T.

Clinica Oftalmológica — HS-OF.

Clinica Oto-Rino-Laringológica — HS-O.

Clinica Urológica — HS-U.

Clinica Cancerológica — HS-Ca.

Radiologia — HS-R.

Banco de Sangue — HS-B.

Anatomia Patológica — HS-P.

Laboratório Clínico — HS-L.

Anestesia e Gazoterapia — HS-A.

Fisioterapia e Eletricidade Médica — HS-F.

Farmácia — HS-Fm.

Odontologia — HS-d.

Secção de Serviço Social Hospitalar — HS-SSH.

Secção de Praxiterapia Hospitalar — HS-SSF.

Setor de Arquivo Médico — HS-AMEA.

Setor de Apuração Mecânica e Estatística — HS-AMEE.

Setor Local — HS-AMEI.

Secção de Obras — HS-SO.

Secção de Administração do Edifício — HS-SA.

Secção de Comunicações — HS-SG.

Secção de Material — HS-SM.

Secção de Pessoal — HS-SP.

Secção de Contabilidade e Tesouraria — HS-SCT.

Setor de Recebimento e Expedição — HS-SCR.

Setor de Arquivo — HS-SCa.

Setor de Informações — HS-SCI.

Setor Telefônico — HS-SCT.

Setor de Aproveitamento e Controle — HS-SMac.

Setor de Aquisição — HS-SMaq.

Setor de Almoxarifado — HS-SMa.

LEI N. 2259 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 64.800,00, para pagamento de 40% de gratificação adicional ao Dentista do Instituto "Lauro Sodré".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ ... 64.800,00), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao Dentista lotado no Instituto "Lauro Sodré", referente ao período de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

LEI N. 2260 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Prefeito da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz jus o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Penitenciária Criminal da Comarca da Capital, alusiva aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2º A despesa referida no artigo anterior correrá à conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2261 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 4.851.740,00 destinado ao reaparelhamento de Serviços subordinados a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no montante global de quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.851.740,00), destinado a promover a cobertura de despesas a serem efetuadas com o reaparelhamento de Serviços técnicos subordinados à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2º O total do crédito referido no artigo anterior obedecerá à seguinte distribuição:

— Para aquisição de material técnico e de móveis destinados ao Serviço de Terras . . . . . 1.364.400,00

— Para aquisição do material técnico para o Serviço de Obras . . . . . 1.623.640,00

— Para aquisição do material técnico e de móveis para o Serviço de Cadastral . . . . . 869.700,00

— Para aquisição de móveis e compra de máquinas de escrever e de calcular, para o Serviço de Expediente 995.000,00

Total . . . Cr\$ 4.851.740,00

Art. 3º As despesas decorrentes das disposições constantes dos artigos 1º e 2º desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2262 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Concede pensão à viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a D. Luzemira Barreiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, a pensão mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Art. 2º A despesa referida no artigo anterior correrá à conta

Art. 2º Para fazer faces aos encargos criados por esta lei, fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado no corrente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2263 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Cria, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil

do Estado, no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze (12) cargos de Fiscal de Renda, padrão R e vinte (20) funções gratificadas de Auxiliar de Fiscalização e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no montante global de quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.851.740,00), destinado a promover a cobertura de despesas a serem efetuadas com o reaparelhamento de Serviços técnicos subordinados à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2º O total do crédito referido no artigo anterior obedecerá à seguinte distribuição:

— Para aquisição de material técnico e de móveis destinados ao Serviço de Terras . . . . . 1.364.400,00

— Para aquisição do material técnico para o Serviço de Obras . . . . . 1.623.640,00

— Para aquisição do material técnico e de móveis para o Serviço de Cadastral . . . . . 869.700,00

— Para aquisição de móveis e compra de máquinas de escrever e de calcular, para o Serviço de Expediente 995.000,00

Total . . . Cr\$ 4.851.740,00

Art. 3º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze (12) cargos de Fiscal de Renda, padrão R e vinte (20) funções gratificadas de Auxiliar de Fiscalização, sendo atribuída às mesmas a gratificação mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2º O preenchimento dos cargos acima criados será feito na forma regulamentar. Quanto ao preenchimento das funções

titularizadas serão escolhidos funcionários que tenham mais de

cinco (5) anos de serviço público estadual a critério do Governo, sendo, no mínimo, 50% fazendários e os demais, de outras repartições.

Art. 3º A designação dos funcionários fazendários será feita através Portaria do Senhor Secretário de Estado de Finanças e as outras pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Secretaria a que pertencer o funcionário ao Secretário de Estado de Finanças, que a encaminhará ao Chefe do Governo.

Art. 4º Fica atribuída aos integrantes da função criada na presente lei, além dos vencimentos do cargo que é titular efetivo, a gratificação estabelec

**DECRETO N. 3380 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961**  
Retifica o Decreto n. 3038, de 27 de abril de 1959, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0208/60/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 3038, de 27 de abril de 1959, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, permanecendo, nesta situação, os proventos de vinte e nove mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 29.372,50) mensais, ou sejam trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 352.470,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º. de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça.

**PORTARIA N. 29 — DE 31 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o capitão da Polícia Militar do Estado, Durval Nogueira de Sousa Filho, para exercer a função de Assistente Militar do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1961.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 30 — DE 31 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o 2º. Tenente da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima, para exercer a função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1961.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 28 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar a pedido, o capitão da Polícia Militar do Estado, Osmar Barbosa de Amorim, da função de Assistente Militar do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 27 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar a pedido, o capitão da Polícia Militar do Estado, Americo de Lima Gami, da função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Arnaldo Moraes Filho do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Henry Checulla Kayath do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúiza da Costa Rêgo do cargo, em comissão de Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar de Oliveira Guimarães do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Arnaldo Moraes Filho do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Libero Luxardo do cargo, em comissão de Chefe do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Engenheiro Antonio Pereira Lobo, do cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, do cargo de Diretor do Presídio São José, o capitão da Polícia Militar do Estado, Clodomiro Anastácio das Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Engenheiro Jarbas de Castro Pereira do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, do cargo de Assistente Judiciário Chefe da Assidência Judiciária, o Bacharel Heitor dos Santos Arruda, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Pericles Guedes de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Procurador Fiscal, lotado na Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Pericles Guedes de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Procurador Fiscal, lotado na Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1961.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Honório Rodrigues Lagoa para exercer o cargo de 2º. Suplente de Prettor na vila Nazaré de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, criado pelo art. 517, da referida lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Raimundo Faustino Rodrigues para exercer o cargo de 1º. Suplente de Prettor na vila Nazaré de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, criado pelo art. 517, da referida lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Mozart Pinheiro da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na vila Nazaré de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, criado pelo art. 517 da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar o sr. Durval Malcher Diniz da função de Diretor Financeiro da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear o Engenheiro civil Jarbas de Castro Pereira para exercer a função de Diretor Financeiro da Comissão Estadual de Energia Elétrica, criada pela Lei n. 1.668 de 12/3/59, vago com a exoneração de Durval Malcher Diniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO DE 31 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Maria Mendes Pereira para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Governador, vago com a exoneração, a pedido, de Líbero Luizardo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1961.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO  
DE 1960**

O Governador do Estado:  
resOLVE aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26/7/58 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leocadio da Gama Pessoa Picango no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São José, no Igarapé Sapucaia, no Município de Faro, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO**

DE 1961

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odíneia Linhares para

exercer, interinamente, o cargo, de professor de 3a. entrância — padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaldina Miranda de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo de Oliveira Pacheco, para exercer, interinamente, o cargo de Policia Sanitário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131 de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Creuza de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela lei n. 2131 de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Souza Chagas, para exercer, efetivamente, o cargo de Atendente, Padrão F do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131 de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Barboza Souza Alves, do cargo da classe G, da carreira de Policia Sanitário, do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Barros Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Humberto Prado Sarmanho, do cargo da classe G, da carreira de Policia Sanitário, do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Martiniano Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, João Corrêa de Araújo Pinho, do cargo da classe G, da carreira de Policia Sanitário, do Centro de Saúde n. 1, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Divisão Técnica), vago com a aposentadoria de Anesino de Barros Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista da Silva, do cargo da classe G, da carreira de Policia Sanitário, do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Distrito Sanitário do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Cláudio Leal Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista da Silva, do cargo da classe G, da carreira de Policia Sanitário, do Centro de Saúde n. 1, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Distrito Sanitário do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Olivio Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alírio Andrade Barboza, do cargo da classe G, da carreira de Policia Sanitário, do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Cirineu Agripino Gomes de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO  
DE 1961**

O Governador do Estado:  
resOLVE promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Director.

Em 30 de janeiro de 1961.

Processos:

Ns. 0675, de Vicente de Paula Queiroz; 0618, de Luiz Gomes da Silva — A D. O. O. para empenho e inscreva-se (20).

N. 0646, de Mario Gomes Barbosa — A Carteira de salário familiar para entregar mediante recibo.

N. 0662, de Hugo Nogueira da Silva — Entregue-se mediante recibo.

N. 0007, de Semiramis da Silva Barreiros — A Secretaria de Governo.

Ns. 0359, de Rosaldo Araujo Silva; 0438, de Raimundo Batisa de Moura; 0439, de Trajano Peixoto de Barros — Restitua-se a

Secretaria de Segurança Pública.

N. 8639, de Jacob A. Ben-

simon — Expeça-se a certidão solicitada.

Ns. 0685, de Rosa S. Santos;

0630, de Antonio Pinto Bonfim;

0631, de Orlando de Carvalho Pinto; 0632, de Antonio Correa da Rocha; 0633, de Luiz Nogueira Meireles; 0634, de Raimundo Pequeno da Silva; 0663, de Raimundo de Souza Mendes — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

N. 0674, de Teodora M. de Castro — A Carteira de adicional.

Ns. 0684, da Secretaria de Produção; 0687, 0699, 0688, 0694,

0696, 0697, 0698, 0695, 0693, 0689, 0690, 0691, 0692, da Secretaria de

Educação; 0700, da Secretaria de Saúde; 0681, do Mataadouro do Guarai; 0677, da Secretaria de

Obras; 0678, da Secretaria de Obras — A D. P. para conferência e a D. O. O. para empenho.

N. 0680, da Secretaria de Interior e Justiça — S. C. n. 2.

Ns. 0700, da Secretaria de

Saúde; 0612, do Tribunal de Contas — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Ns. 0686, do Educ. Nogueira de Farias; 0676, da Polícia Militar — D. O. O. para empenho.

N. 0526, da Secretaria de Produção — Satisfaz-se a exigência da C. Jurídica.

N. 0632, do Tribunal de Contas — A. S. C. n. 1, para os devidos fins.

Ns. 0535, da Secretaria de Saúde; 0532 e 0531, da Secretaria de Saúde — Restitua-se a Secretaria de Saúde.

N. 107, da Secretaria de Saúde — Aguardar o registro da aposentadoria de Hilda Veiga.

Ns. 0673, de Marieta Pinto Veiga; 0670, de João Alberto F. Codinho; 0669, de Elesbão Gomes; 0636, de Osmarino Pinto da Silva; 0665, de Dulcelino B. Silva; 0664, de Raimundo C. Brandão; 0661, de Joaquim Ribeiro Neto; 0651, de Jorge G. Sales; 0650, de Waldemar Oliveira; 0660, de Pedro F. Amorim; 0659, de Antônio C. Araújo; 0658, de Heraclito F. Cruz; 0656, de Adonias Pereira dos Santos; 0668, de Francisco F. Sousa; 0667, de José M. Nascimento; 0652, de Alcides Moraes Figueiredo; 0653, de Manoel M. de Sousa; 0654, de José H. C. Moura; 0672, de Miguel L. Brito; 0671, de José G. S. Maia; 0642, de Francisco A. Lima; 0644, de Alcindo Cardoso da Silva; 0640, de Ananias Paes Ramos; 0638, de Benedito S. Nascimento; 0637, de Josue E. da Silva; 0638, de José C. Lima; 0635, de Maurício dos Santos Cabral; 0649, de Feliz Costa Nunes; 0648, de José Pereira dos Santos; 0647, de Otávio do Carmo; 0645, de Luiz M. Sousa; 0644, de Blairo B. Ferreira; 0643, de Raimundo C. Damasceno; 0655, de Velton dos Santos Pinheiro — A. S. n. 2.

N. 0679, da Secretaria de Interior e Justiça — A. D. O. O. para empenho.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em, 30 de janeiro de 1961.

Processos:

Ns. 0554, de Maria Tereza da Silva Listo; 0552, de Isobel V. R. de Oliveira; 0553, de Adalgisa Maria B. de Miranda — Restitua-se a Secretaria de Educação.

N. 0742, de Alba Costa Moreira — Restitua-se mediante recibo.

Ns. 8696, de Alzira Ataide de M. Pará; 0006, de Manoel D. Faria; de Sousa — Baixem-se os átos.

Ns. 8364, de Ana de Miranda Maciel; 8767, de Lúcia Bastos de Brito — Relacionem-se.

Ns. 8141, de Darcy L. Ramos Sousa; 8209, de Raimunda Monteiro A. Neves — Inscrivam-se.

N. 0732, de Lucio Régis de Oliveira; 0736, de Caiçara Alves de Matos — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

N. 0721, de Maria Guedes de Oliveira Azevedo — Solicite-se ao D. Receita e ficha funcional de requerente.

N. 0726, de Benedita Monteiro Cuoco — A. S. C. n. 1, para atender.

Ns. 0724, de Emanuel Simeões Rodrigues; 0743, do Colégio Santa Rosa; 0725, de Gilberto Alves Pereira; 0730, de D. F. Santos & Cia.; 0710, da Santa Casa; 0720,

de Alberto Valentim de Sousa; 0718, de Jairina Alves; 0717, de João N. Brandão — A. D. O. O. para empenho.

N. 0738, de Altamira Reis e Souza — A. Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Ns. 0534 e 0533, da Secretaria de Saúde — Restitua-se a Secretaria de Saúde.

Ns. 0715, da Secretaria de Educação; 0718, do Departamento de Águas; 0722, do Departamento de Exatas; 0779, 0785, do Departamento de Exatas; 0705, da Secretaria de Educação; 0708, da Secretaria de Educação; 0733, da Secretaria de Finanças; 0740, do Departamento de Águas; 0709, da Santa Casa — A. D. O. O. para empenho.

Ns. 0711, do Departamento de Receita; 0717, do Departamento de Fiscalização — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

N. 0737, da Secretaria de Saúde — Baixem-se os átos.

Ns. 0731, da Secretaria de Finanças; 0702, da Secretaria de Educação — A. S. C. n. 1, para as devidas anotações.

N. 0091, da Divisão do Pessoal — Baixe-se o ato de fixação de proventos.

Ns. 0741, da Secretaria de Saúde; 0714, do Tribunal de Justiça — A. S. C. n. 1, para anotar e arquivar.

Ns. 0739, da Secretaria de Educação; 0701, da Delegacia E. t. de Trânsito — A. D. P. para conferência e a D. O. O. para empenho.

N. 0704, do Gabinete do Governador — A. D. O. O. para empenho.

## IMPRENSA OFICIAL

### PORTEIRA N. 8 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

#### RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário José Vitor dos Santos, Impressor Padrão J, correspondente ao período de 1960 a 1961, a partir de 1/2 a 1/3/61.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 1 de fevereiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

### PORTEIRA N. 7 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

#### RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos funcionários desta Repartição Carlos Silva, Impressor Padrão K e Benedito Augusto do Nascimento, Encadernador Padrão O, correspondente ao período de 1960 a 1961, a partir de 2/2 a 3/3.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 1 de fevereiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 24/1/61.

#### Processo:

N. 3, do Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital — O Sr. Washington Corrêa Carvalho, Juiz de Direito da 10a. Vara, comunica ter sido designado para responder pela Diretoria do Forum, durante o período de 1961-1962. — À Sec. da Justiça para acusar e agradecer.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 23/1/61.

#### Processos:

N. 9, do Asilo D. Macêdo Costa — Encaminhando o pedido de viveres e diversas utilidades para o mês de fevereiro — Ao expediente.

Em, 26/1/61.

N. 10, do Asilo D. Macêdo Costa — Encaminhando a folha de pagamento e Boletim de frequência do pessoal contratado daquele Asilo, referente ao mês de Janeiro — Ao D. S. P.

N. 0739, da Secretaria de Educação; 0701, da Delegacia E. t. de Trânsito — A. D. P. para conferência e a D. O. O. para empenho.

N. 0704, do Gabinete do Governador — A. D. O. O. para empenho.

#### IMPRENSA OFICIAL

### PORTEIRA N. 8 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto

n. 378, de 14/9/1951 e de acordo

com o que dispõe o art. 12 do

Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

#### RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário José Vitor dos Santos, Impressor Padrão J, correspondente ao período de 1960 a 1961, a partir de 1/2 a 1/3/61.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 1 de fevereiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

### PORTEIRA N. 7 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto

n. 378, de 14/9/1951 e de acordo

com o que dispõe o art. 12 do

Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

#### RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos funcionários desta Repartição Carlos Silva, Impressor Padrão K e Benedito Augusto do Nascimento, Encadernador Padrão O, correspondente ao período de 1960 a 1961, a partir de 2/2 a 3/3.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 1 de fevereiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

N. 83, da Divisão de Expediente Interno e Coordenação da S. E. S. P. — Encaminhando o certificado de naturalização do cidadão Kncho Tzankoff, residente nesta capital — Ao Expediente da S. I. J.

N. 55, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do Decreto que reformou o capitão Augusto Aureliano Dias, da P. M. — Ao Ccd. da Polícia Militar.

N. 56, do Tribunal de Contas do Estado, sobre os decretos que transferiram para a R. R. da M. E., o coronel Sinésio Paulo de Carvalho, 2o. tenente Raimundo Reis Gomes de Souza e o tenente-coronel Manoel Maurício Ferreira.

Ao Expediente desta S. I. J com a recomendação de não mais remeter ao T. C. os processos da Reserva Remunerada.

N. 720 do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Fernando de Castro Ribeiro — Convide-se o interessado a satisfazer as exigências do Verificador Acórdão do Tribunal de Contas.

Circ. n. 3, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio — Fazendo solicitações — Ao Cavaleiro para atender.

S/n. da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, sobre a recondução aos seus respectivos cargos de Suplente de Pretor e 1o. Suplente de Juiz, dos cidadãos João Lobato Tavares e Dr. Hélio Dacier Lobato — Ao Expediente para baixar átos.

#### Memorandum:

Em, 27/1/61.

N. 37/61/GG/0249, do Gabinete do Governador, sobre a confecção de folha de pagamento do mês de Janeiro dos oficiais da Reserva da P. M. E. que foram promovidos pela Lei da Praia — Ao Expediente desta Secretaria para atender o parecer do D. S. P.

#### Petição:

Em, 26/1/61.

N. 014, de Francisco Pereira do Nascimento, ex-2o. sargento da P. M. — Ao Comte. da P. M. para informar.

N. 012, de Jamil José Samim, natural de Ras-el-Maten — Libano, residente em Igarapé, solicitando naturalização. Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 013, de Heliomar Gonçalves de Matos, Promotor Público de Castanhais, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D. S. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, nesta data, 26 de Janeiro, exarou despachos, no seguinte expediente:

#### Processos:

Contas: Clube do Remo, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Tesoureiro do Departamento Estatal de Águas, Clodomiro Antônio das Neves, Alberto Pereira & Cia. Ltda., Adolfo Clementino da Silva, José Soárez, L. S. Malha, Erichsen S.A., Aclino Campos &

Cia., Assembléia Legislativa, Serviço Funerário da Santa Casa, Laurentina dos Santos Ferreira, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., Lôdo Aéreo Nacional, Nicolau da Costa & Cia., Importadora de Ferragens S. A., (Matriz), Orlando de Moraes, Estrada de Ferro de Bragança (2), Studio Oliveira Santa Casa de Misericórdia do Pará, Africana Tecidos S.A., SNAPP, Viação Riograndense S.A. (Varig), Tuna Luso Comercial, Coletores de Rendas do Estado em Marapanim, Olálo da Silva Parotá, Cesar Nunes dos Santos, Nicolau Conte & Cia. Ltda., Erichsen S.A., Aclino Campos &

sen S/A Indústria e Comércio, Ci-  
maq, The Sydney Ross Co., Qui-  
mica "Bayer" S/A., Comércio e  
Indústria de Ferragens e Madei-  
ras S/A., Flavio T. Vieira, Flo-  
bulino Bastos, A. M. Fidalgo &  
Cia., Inst. Médico Ind. de Aplic-  
ações Científicas S/A., Comp.  
Ind. e Com. Bras. de Produtos  
Alimentares, Manoel Nunes No-  
gueira (2), Adelaide Carneiro da  
Silva, João Pedro Pereira Filho,  
Erichsen S/A Indústria e Comé-  
rcio, Raimundo Borralho Ganin,  
Dias Paes Representações Limita-  
da, Tribunal de Contas do Estado  
do Pará, Tribunal de Justiça do  
Estado do Pará, Benemérita So-  
ciedade Portuguesa Beneficente  
do Pará, Osvaldo Viana, SNAPP,  
Varig, SNAPP, Varig — Ao De-  
partamento de Despesa, para re-  
cionar o pagamento.

— Laura Socrelina Botelho de  
Araújo, Flávio Corrêa de Guamá,  
Isaura Brito de Siqueira Rodrigues,  
Secretaria de Estado de Pro-  
ção, (2), Santa Casa de Misericórdia do Pará, Departamento de  
Fiscalização e Tomada de Contas,  
Maria de Lourdes Pires da Silva,  
Departamento do Serviço Público  
(Salário família) (2), Alzira de  
Mendonça Magalhães, Departamen-  
to do Serviço Público (2), Se-  
cretaria de Estado de Produção,  
Departamento do Serviço Público  
(rescisão de contrato) — Ao De-  
partamento de Despesa para os  
devidos fins.

— Honorata de Jesus Martins  
Amaral, Raimunda da Silva Leite  
— Ao Departamento de Despesa,  
para cancelar.

— Maria Dirce Souto Sousa,  
Doralice de Oliveira Fonseca —  
Ao Departamento de Despesa, para  
informar.

— José Inácio de Lima — Ao  
Departamento de Despesa, para  
verificar a possibilidade de ser  
atendido.

— Ricardo Tapajós Ferreira —  
Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador.

— Samuel Rodrigues Ferreira  
— Ao Departamento de Contabi-  
lidade, com a informação da S.  
E. E.

— Prefeitura Municipal de  
Igarapé-Açu — Ao Departamento  
de Contabilidade, para emitir o  
cheque.

— Manoel Damasceno das Ne-  
ves Cardoso, Raimundo Ferreira  
da Silva, Waldemar Pinto Coelho,  
Luzamor de Sousa Miranda, Olga  
Silva Santos, Nelson Silvestre Ro-  
drigues Amorim, Aluizio Farias de  
Melo, Nelson Rodrigues Sammen-  
to (títulos) — Ao Departamento  
de Despesa, para averbar.

— Divisão de Organizações e  
Orçamento (6), Internato Rural  
"José Rodrigues Vianna", Prefei-  
tura Municipal de Soure — Ao  
Departamento de Contabilidade,  
para os devidos fins.

— Higino Gomes Corrêa (pro-  
curação) — Ao Departamento de  
Exatorias, para averbar.

— Delegacia de Economia Po-  
pular — Ao Departamento de  
Despesa, para averbar.

— Silvestre Sousa, Cia, Auto-  
motriz Brasileira — Ao Departamen-  
to de Contabilidade, para in-  
formação e parecer.

— Adelino Ribeiro Gonçalves,  
Rosa Carrera da Costa, Waterloo  
José Leite de Carvalho, Wash-  
ington Barbosa — Ao Departamento  
de Exatorias, para os devidos fins.

— Angela Soares de Oliveira

Melo — Ao Departamento de Des-

pesa, para pagamento integral  
conforme empenho e despacho  
Governalmental.

— Euclysa Costa Reis — Ao  
Departamento de Despesa, para  
informação.

— Luiz Raimundo Carreira  
Costa — Ao Departamento de Con-  
tabilidade, para anotar, depois ao  
Departamento de Despesa, para o  
mesmo fim.

— Delphina Gama Palma Mu-  
niz, Angiciana Barroso Pereira,  
América Leão Condurú, Francisca  
do Céu Ribeiro Souza, Raymunda  
Maria Wan-Meyl de Menezes, Am-  
brozina Monteiro Franco, Eugê-  
nia Bachts da Serra Freire, Aure-  
lio Nazaré dos Santos, Izajra  
Coutinho de Souza, Anita Muller  
Anna da Silva Magno, Luisa Ame-  
lia Ferreira Montes, Joana da  
Costa Rêgo Corrêa, Helena Lame-  
rão, José de Moura Rabelo, Cláu-  
dio Leal Barata, Maria de Na-  
nheiro, Leonice de Leão Atahualpa  
Barbosa (procurações) — Ao  
Departamento de Despesa, para  
averbar.

— Zulmira de Sousa Alencar —  
Ao Departamento de Despesa,  
para verificar a possibilidade de  
atender-se.

— Banco do Brasil S.A. — Ao  
Departamento de Contabilidade,  
para conferência.

— Secretaria dos Negócios da  
Fazenda (Ceará) — Faça apresen-  
tar ao Departamento de Receita  
os tésimos da presente solicita-  
ção.

— Gregorio Urbano Sá, Ranul-  
fo Moisés Pinheiro — Ao De-  
partamento de Exatorias, para in-  
formar.

— Maria da Silva Costa — Ao  
Departamento de Despesa, para  
informar.

— Elias Jorge, Santa Casa de  
Misericórdia do Pará, Alberto Va-  
lentim de Sousa, Colégio Santa  
Rosa, Departamento Estadual de  
Águas, D. F. Santos & Cia., Ja-  
rina Alves, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Raimunda Va-  
leria de Sousa Costa, Secretaria  
de Estado de Educação e Cultura,  
Polícia Militar — Encaminhe-se ao  
Departamento do Serviço Público,  
para fins de empenho.

— Raimunda Monteiro Alves  
Neves, Darcy Lameira Ramos Sou-  
za, Departamento de Fiscalização  
e Tomada de Contas, Departamen-  
to de Receita, Mesa de Rendas de  
Bragança — Ao Departamento do  
Serviço Público, para os devidos  
fins.

— Teodora Martins de Castro —  
Encaminhe-se ao Departamento  
do Serviço Público, nos tésimos da  
presente informação.

Em 27/1/61

Padre José Maria Dias de Al-  
buquerque — A Procuradoria Fis-  
cal da Fazenda, para os devidos  
fins.

— Comarca de Baião — Volte  
ao Diretor Maneschy, para aten-  
der e determinar a Coletoria para  
o respectivo desconto.

— Otavio Alfaiate de Deus, Pre-  
sidente do Diretório Municipal do  
P. S. D. de Nova Timboteua —  
Ao Departamento de Exatorias,  
para os devidos fins.

— Segurança Industrial, Pre-  
feitura Municipal de Vizeu, Pre-  
feitura Municipal de Tucuruí —  
Ao Departamento de Contabili-  
dade, para emitir cheque e ao  
Departamento de Despesa, para  
pagamento.

— Departamento de Exatorias  
do Interior, Prefeitura Municipal  
de Belém — Ao Departamento  
de Contabilidade, para os devi-  
dos fins.

— Irene Carneiro Soares, Leila  
Gonçalves Braga, Milton de Sou-  
za Ladislau, Carlota Gomes Farias,

Ayrson Braga de Mendonça, Zo-  
raide Carvalho Conceição, Rai-  
mundia Maria Rocha, Jurema Vic-  
toria da Costa Stiévenart, Vicen-  
cia Teodolina Nascimento, Judite  
Guimarães Rocha, Manoel Gon-  
çalves Guedes, Francisco Menezes  
de Queiroz, Enide da Serra Matos

Martins, Braulio de Jesus Men-  
donça, Cândido Monteiro da  
Cunha, Antonio Augusto de Car-  
valho Brasil, Carlota Redig Gaia,  
Francisco Mozart de Andrade,  
Otilia Ciriaco de Assunção, Emi-  
lia da Serra Monteiro, Francisco  
Von Paumgarten, Mathilde Mo-  
reira de Mesquita Pinto, Marieta  
Cunha da Silva — Ao Departamen-  
to de Despesa, para os devi-  
dos fins.

— F. L. Bezerra, Moura &  
Cruz (2), Divulgação Cinematográfica  
da Amazônia, Rodrigues Batista &  
Cia., Francisco Xavier dos Santos,  
IBM do Brasil Indústria Máquinas  
e Serviços Ltda., Auto Volante

Ltda., Dr. Eduardo Ferreira Vir-  
golino, Escritório de Representa-  
ções Laurindo Garcia (3), Erich-  
sen S/A., Lima & Ferreira, Gine-  
sio Santa Rosa, Coletorias de Ren-  
das do Estado em Cachoeira do  
Arari, Altamira, Mojú, Capim, São  
Caetano de Odivelas, Departamen-  
to do Serviço Público (3) — Ao  
Departamento de Despesa, para  
relacionar o pagamento.

— Assembléia Legislativa, Dr.  
João Neconuceno Brandão — En-  
caminhe-se ao Departamento do  
Serviço Público, para fins de em-  
penho.

— Maria Guedes de Oliveira  
— Ao Departamento de Receita,  
para mandar certificar.

— Bernardo Joaquim Batalha,  
Firmo Tagy de Macedo, Bacharel  
Jair Guimarães, Raimunda Oeiras  
do Rosário, Bacharel Emmanuel  
Simões Rodrigues — Encaminhe-  
se ao Departamento do Serviço

Público, nos tésimos da presente  
informação.

— Prefeitura Municipal de  
Curralinho — Oficie-se ao Exmo.  
Sr. General Governador encami-  
nhando a presente informação.

— Gilberto Ayres Pereira —  
Encaminhe-se ao Departamento do  
Serviço Público, solicitando do  
seu digno Diretor, as providências  
cabíveis.

Gabinete da Secretaria de Es-  
tado de Finanças, 27 de janeiro  
de 1961.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de  
Receita.

Em 27 de janeiro de 1961.

Processos:

N. 61, do Banco de Crédito da  
Amazônia S/A. — Verificado, em-  
barque-se.

N. 383, da Companhia Ama-  
zonas — A 1a. Secção, para os  
devidos fins.

N. 384, de Frei Luiz Palha —  
Como pede, verificado embar-  
que-se.

N. 391, de Sobral Irmãos  
S/A. — A 2a. Secção para os de-  
vidos fins.

N. 389, de Juracy Telles de  
Menezes — Como pede, verificado  
entregue-se.

N. 392, de José Victor de  
Andrade — Ao conferente para  
permitir o embarque, visto já ter  
sido pago o imposto nas dupli-  
cas emitidas pelo vendedor.

N. 385, de Rui da Silveira  
Erito — Como pede, verificado  
entregue-se.

N. 387, da Companhia Na-  
cional de Navegação Costeira A. F.  
— Verificado, permita-se o reem-  
barque.

N. 388, de L. Figueiredo  
S/A. — Como pede, verificado  
entregue-se.

N. 386, de Paulo Toshio  
Ohachi — Como pede, verificado  
entregue-se e permita-se a passa-  
gem no Coqueiro.

N. 390, de Antonio Farias  
Coelho — Como pede, verificado  
entregue-se.

N. 24, do Ministério da Fa-  
zenda — Verificado entregue-se.

N. 423, do Território Fede-  
ral de Rondônia — Verificado per-  
mita-se o embarque.

N. 58, do Estabelecimento  
Regional de Subsistência — Veri-  
ficado entregue-se.

N. 58, Idem, idem.

N. 531, do Serviço Especial  
de Saúde Pública — Verificado,  
permite-se o reembarque.

N. 20, do Departamento Es-  
tadual de Estatística — Ao fun-  
cionário encarregado das guias de  
Borracha para os devidos fins.

N. 394, de José Durval Al-  
cantara da Cruz — Como pede,  
verificado permite-se o embarque.

N. 395, das Lojas Rydan  
Ltda. — Como pede, ao sr. Con-  
ferente do Armazém para entre-  
gar mediante o alegado.

Em, 28 de janeiro de 1961.

Processos:

N. 396, de Soares de Carvalho,  
Sabões e Óleos S/A. — Ao Sr.  
Chefe do Pôsto Fiscal de Icoara-  
ci, para assistir e informar.

N. 400, da Prelazia do Alto  
Juruá — Como pede, verificado  
permite-se o embarque.

N. 244, da Importadora &  
Exportadora Ltda. — A 2a. Sec-  
ção para os devidos fins.

N. 353, de Marques Pinto  
Exportação S/A. — Idem.

N. 351, de J. Serruya &  
Cia. — Idem.

N. 243, de A. Fonseca &  
Cia. — Idem.

N. 411, da Texaco (Brasil)  
Inc. — Como pede, verificado  
permite-se o embarque.

N. 402, de Robert Marie  
Deynard — Idem.

N. 405, de A. G. Mais Ma-  
deiras Ltda. — A 1a. Secção, para  
os devidos fins.

N. 403, de Guilherme Gomes  
da Silva — Como pede, verificado  
entregue-se e permita-se o reem-  
barque.

N. 24, de Petróleo Brasileiro  
S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 25, Idem, idem.

N. 26, Idem — Verificado  
permite-se o embarque.

N. 20, da Estada de Ferro  
de Bragança — Cliente.

N. 399, do Dr. Mauricio de  
Castro Dantas — Como pede, ve-  
rificado permite-se o embarque.

N. 398, de Arthur Basílio dos  
Santos — Como pede, verificado  
entregue-se, e transfira-se para o  
posto fiscal do Coqueiro.

N. 5110, de Azevedo Silva  
& Cia — Ao funcionário Emanuel  
Costa para verificar e informar.

N. 5096, de A. Araújo —  
Idem.

N. 5181, de J. Porpino &  
Cia. — Idem.

N. 109, da Exportadora Pi-  
mentaria Limitada — Ao funcio-  
nário Sebastião Miranda, para  
verificar e informar.

N. 103, de José Valente Mo-  
rato — Idem.

N. 5200, de Stoessel Sodal-  
cia & Cia. — Ao funcionário Ema-

nuel Costa, para verificar e informar.

— N. 72, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

— N. 405, de A. G. Maia Medeiros Ltda. — Ao sr. chefe do Cais do Pôrto, para assistir e informar.

### MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 309. Ata da sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 23 de dezembro de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães — Pedro da Silva Santos — Hermenegildo Pena de Carvalho — Edgar Miranda — Celio Danin Marques.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Celio Danin Marques, Pedro da Silva Santos, Hermenegildo Pena de Carvalho, Edgar Batista de Miranda, Membros com a presença também do Senhor Doutor Raimundo Martins Viana, Consultor Jurídico, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Monteipo, em sessão extraordinária, para tratar, entre outras coisas, da majoração das pensões para o exercício de 1961 e seguintes Aberta a sessão foi lida a ata da anterior e aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente submeteu a Consideração do Conselho o processo em que as irmãs Maria de Nazaré Esteves e Maria Virginia Freire Esteves, solicitam reversão da parte da pensão que percebia a sua irmã Maria Margarida Freire Esteves, em virtude desta haver contraído matrimônio, tendo sido a reversão aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente despachou o expediente em que José Lisboa Cavalcante solicita restituição de contribuição de Monteipo, mandando-o ao parecer do Conselho Edgar Batista de Miranda, assim como, deferiu o requerimento verbal do Conselheiro Pedro da Silva Santos, pedindo vistas do processo de inscrição de Monteipo requerido por José Estanislau de Vasconcelos e relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda e mandando ao procurador Fiscal da Fazenda para informação o requerimento de Waldemar Guimarães, sobre inscrição de Monteipo. Finalmente o Conselho aprovou o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferido o pedido de Jair Albano Loureiro e Antonio Expedito Chaves de Almeida proprietários de casas adquiridas no Monteipo, pedido esse para lhe serem vendidos os terrenos vagos pertencentes ao Monteipo e correspondente as mesmas casas. Reafirmando o parecer supra, informando pelo, indeferimento deste pedido é do Consultor Jurídico e não do Conselheiro Pedro Santos, como, por equívoco, foi escrito. Em seguida o Senhor Conselheiro Edgar Batista de Miranda, com

a palavra tratou sobre o auxílio-natalidade e sua melhoria, tendo em seguida uma exposição de motivos a respeito, tendo o Senhor Presidente distribuindo, mandou-o ao parecer do Senhor Doutor Consultor Jurídico. Em seguida o Senhor Presidente mandou ler, para conhecimento de todos as instruções número vinte e quatro de vinte e dois do corrente mês de dezembro que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo do Monteipo, foram baixadas relativamente ao Orçamento da Receita e Despesa, aprovado pelo mesmo Conselho em face a alínea C, da Lei n. 1835 de 24 de dezembro de 1959, cuja Receita é estimada em oitenta e cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros distribuída pela forma como está discriminada nas referidas Instruções, registradas e arquivadas na Secção de Contabilidade do Monteipo, enquanto que a Despesa é estimada em sessenta e oito milhões noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros, também distribuída como se vê das mesmas Instruções, as quais entrarão

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente Eustáquio da Costa Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente Olivar Orlando Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

em vigor, a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um. Nessa mesma Instrução, em seu artigo terceiro, determinou que a Administração do Monteipo fica autorizada, no decorrer do exercício de mil novecentos e sessenta e um a suplementar até trinta por cento as doações constante do artigo segundo, desde que haja disponibilidade para atendê-las e, além dessa percentagem, mediante prévia deliberação aprovação do Conselho Administrativo do Monteipo, de conformidade com o disposto no artigo vinte e quatro letra C da Lei n. 1835 de 24/12/1959. Declinando os Senhores Conselheiros, todos satisfeitos e nada mais havendo, tratar foi encerrada a sessão mandando o Senhor Presidente que se lavrasse a presente ata para ser lida e susbmetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente — (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Arquimino Pereira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que são requerentes Sanderval Gomes dos Santos e Waldemiro Pereira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente João da Mota Natividade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

**Dr. Benedito Monteiro**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Raimundo Conceição da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 26/1/61.

**Dr. Benedito Monteiro**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Marapanim, em que é requerente Raimundo Lobato da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 26/1/61.

**Dr. Benedito Monteiro**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado no Município de Faro, em que é discriminante Raimundo de Oliveira Bentes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres

Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 26/1/61.

**Dr. Benedito Monteiro**

Secretário de Estado

e) quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (I.A.P.I., I.A.P.C., etc);

g) certidão do contrato social ou folha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 33 e 39 da Lei n. 2.250, de 25-7-55);

i) prova de quitação com o serviço militar ou, se tratando de estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19.

V — As propostas serão apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a Lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação "Concorrência Administrativa e Permanente".

VI — Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentados documentação incompleta ou irregular.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva, após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (Art. 52, § 3º do C.C. e Art. 760, do R.G.C.P.).

VIII — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva Comissão, às 10,00 horas do dia quatro (4) de Fevereiro do corrente exercício, no Edifício da Turma de Administração desta Escola.

IX — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação à presente.

E.A.Pa, em Outeiro, 18 de Janeiro de 1961.

(a.) Hilda da Silva Coutinho, Escrit. 10-B — Pres. da Comissão.

Visto: — Joaquim Cardoso Correa de Miranda — Engo. Agro. 18-B — Diretor.

(Ext. — Dias 24, 28/1 e 2/2/61)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ivone Leão Jacobina, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por José Bonifácio Filho, pela lateral esquerda por terras requeridas por Carlos Ignácio, vai este publicado no Roberto da Silva Leão, lado direito com quem de direito pelos fundos com terras requeridas por Raimundo Gomes Bastos. O referido lote de terras mede 4785 metros por 4 467,65 ditos de fundos. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Agencia de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Fevereiro de 1961.

Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T.760 — Dias 18, 28/1 e 8/2/61).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Lourença de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 810. Térmo, 810. Município de São Caetano de Odiveiras e 2190. Distrito, com os seguintes indicações e limites: — O terreno está situado no lugar denominado Itapépoca deste município, fazendo frente para o rio Mojuim por onde mede 300 metros de frente, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas, por Tito Amâncio Dias, lado esquerdo com o Igarapé Itapépoca, medindo de fundos 1500 ditos confinando pelos fundos com Florencia de tal.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-



de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Avanir Leão Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo 450. Município de Capim e 1190. Distrito com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a lateral direita do lote de Estefania Ferraz da Silva Leão; lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Estefania Ferraz da Silva Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito com as seguintes indicações e limites: limita-se pela com as nascentes do braço direito do rio Canachi, este éfluente direito do rio Capim; pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elizabeth Campos Noleto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 120. Térmo, 120. Município de Ananindeua e 350. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com o terreno da propriedade dos sr. Milton Dan-

tas e Guilherme Chaves e de outro com o Maguari e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jairo Martins de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a lateral direita do lote de Estefania Ferraz da Silva Leão; pelos lados direitos esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 743 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alípio Pereira de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a lateral direita do lote de Estefania Ferraz da Silva Leão; pelos lados direitos esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 743 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Rodrigues de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: tendo em frente a margem direita do Ribeirão Chicão, a partir do lugar denominado Lucinda na mesma margem e por esta abaixo até o Varjão Grande, daí em direção ao Norte abrangendo as cabeceiras do Brejo dos Negos até o Morro da Ema, por uma reta em direção ao Sul, indo a baixa limpa até o citado Ribeirão Chicão e por este abaixo até o ponto de partida, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 741 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elizabeth Campos Noleto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 120. Térmo, 120. Município de Ananindeua e 350. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se

por um lado com o terreno da propriedade dos sr. Milton Dan-

tas e Guilherme Chaves e de outro com o Maguari e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jairo Martins de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito com as seguintes indicações e limites: limita-se pela canto da Serraria onde converge, daí rumo ao Sul abrindo Mata Grande até encontrar com o Ribeirão Grande que segue então para o Leste, fazendo limites este Ribeirão até a Barracão do Breginho onde confina então para o Norte a encontrar com seu ponto de partida, o referido ponto de partida que é a passagem do Porteiro. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 743 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alípio Pereira de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situadas na região Paudarquinho por onde faz frente para o norte; ao Sul com terras requeridas por Venâncio Maria de Souza; ao Sul com o Ribeirão Trairão e o Oeste com o ribeirão Joary afluente do Trairão, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 740 — 13, 23-1 e 3-2-61)

dai rumo ao Norte abrangendo a metade da mata da serra até a Tapera de D. Maria de Sá, limitando-se pelo lado Oeste com terras requeridas para Roberto Coelho dos Santos e pelas outras partes com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 739 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edival Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situadas na região Paudarquinho por onde faz frente para o norte; ao Sul com terras requeridas por Venâncio Maria de Souza; ao Sul com o Ribeirão Trairão e o Oeste com o ribeirão Joary afluente do Trairão, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 740 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO...

##### Assembléia Geral

###### Extraordinária

###### (Convocação)

Pelo presente ficam convocados os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro 248, nesta cidade, às 16 horas do dia 3 de fevereiro de 1961, a fim de:

a) aprovarem o Aumento do Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse Geral.

Belém, 30 de janeiro de 1961. — (a) V. Martins Gomes, Presidente.

(Ext. — Dias — 2 e 3/2/61)

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, exatamente às 16 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S. A.

Feita a chamada pelo livro de presença e havendo número legal foi constituída a mesa para a assembléia geral pelos seguintes acionistas: Presidente, João da Silva Cunha; Primeiro e Segundo secretários, Nabor de Castro e Silva e Antonio Bernardo Dias Maia.

Iniciando a sessão o Senhor Presidente autorizou a leitura do edital de convocação dos acionistas feito pelo DIARIO OFICIAL, nos dias 14, 16 e 17 de janeiro corrente, nos seguintes termos: Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S. A., Assembléia Geral Ordinária — (Convocação). Em cumprimento aos nossos Estatutos e Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 18 de janeiro em curso, às 16 horas em nossa sede social à Rua 13 de Maio, n. 214 atual (104 antigo), nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será discutido o seguinte: a) aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1960; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. (a) João da Silva Cunha — Diretor Presidente.

A seguir o Senhor Presidente mandou lê o relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta lucros e perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1960, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal da sociedade. Retomando a palavra o Senhor Presidente externou a satisfação de toda a diretoria em apresentar aos Senhores acionistas um balanço geral, registrando um lucro tão compensador, como o que acabara de ser lido pelo secretário e a seguir colocou a

matéria em discussão; como ninguém contestasse a exatidão das contas tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade com um adendo proposto pelo acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, no sentido de ser incorporado 5% para Fundo de Reserva Legal conforme Estatuto social no valor de ... Cr\$ 381.591,00 e o restante considerado lucros suspensos no valor de ..... Cr\$ 7.250.226,70, perfazendo assim um total de ..... Cr\$ 7.631.817,70, para maior consolidação do nosso capital social.

Usaram da palavra os acionistas Antonio Gonçalves Maia e Aluizio da Silva Neto, congratulando-se com a diretoria, pelo bom êxito alcançado no ano de 1960 e ao mesmo tempo fazendo votos para que a empresa continue sua trajetória brilhante nos setores comercial e industrial, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da Amazônia.

Outra vez com a palavra o Senhor Presidente, comunicou aos presentes, que o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, estavam extintos por força dos Estatutos. Assim sendo, naquela ocasião deveria proceder-se a eleição da nova diretoria e membros do conselho fiscal, para o exercício corrente.

Foram suspensos os trabalhos por um espaço de 10 minutos, para a confecção das chapas. Logo após foi instalada a mesa eleitoral, presidida pelo acionista Juvêncio Rodrigues da Cunha e como escrutinadores, os acionistas Theresa de Jesus Maia Cunha e Francisco Moura Rola. Procedida a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Diretor Presidente, João da Silva Cunha; Diretor Secretário, Antonio Bernardo Dias Maia; Diretor Tesoureiro, Nabor de Castro e Silva; Diretor Superintendente, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Diretor Comercial, Juvêncio Rodrigues da Cunha. Para membros do Conselho Fiscal, Dr. Pedro José Martins de Melo, Dilermando Guedes Cabral e Antonio José da Silva Coelho, reeleitos.

Em face desse resultado foi a diretoria imediatamente empossada, tendo nessa ocasião o Presidente reeleito João da Silva Cunha, usado da palavra em seu nome e no dos demais diretores reeleitos, agradecendo aos acionistas presentes a confiança que lhes depositaram, culminando com a reeleição dos mesmos diretores para dirigirem por mais um ano os destinos da sociedade, ratificando os seus propósitos de trabalhar cada vez mais pelo engrandecimento de nossa firma. A seguir usou da palavra o acionista José Maria Ferreira Leite congratulando-se com os diretores reeleitos.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às 18 horas e 35 minutos e para constar, eu, Nabor de Castro e Silva, Primeiro Secretário da Assembléia Geral, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 18 de janeiro de 1961. — (aa) João da Silva Cunha — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Nabor de Castro e Silva — Juvêncio Rodrigues da Cunha — Antonio Bernardo Dias Maia — Antônio Gonçalves Maia — Theresa de Jesus Maia Cunha — Francisco Moura Rola — José Maria Ferreira Leite — Aluizio da Silva Neto — José Rodrigues Martins — Maria Estrela Maia Dias — Abel Braga Gomes — Theresa de Jesus da Silva Cunha.

(Ext. — Dia — 2/2/61)

**M A R T I N,  
REPRESENTAÇÕES  
E COMÉRCIO, S. A.  
— MARCOSA**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à rua Santo Antonio, 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letra A, B, C e D, do decreto 7627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 1 de fevereiro de 1961. (a) A Diretoria.

(Ext. — Dias — 2, 4, e 6/2/61)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua 15 de Novembro n. 249 (antigo 125), no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 1 de fevereiro de 1961. — IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A. — (a) Luiz Manoel Saraiva — Presidente.

(Ext. — Dias 2, 3 e 4/2/61)

**G O N Ç A L V E S  
NAVEGAÇÃO S. A.****Convocação de Assembléia  
Geral Ordinária**

Ficam convidados os Srs. acionistas de GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se à rua Quinze de Novembro, n. 118, 1º andar, no dia 10 de fevereiro corrente, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia.

a) eleição da nova diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 1 de fevereiro de 1961. — (a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 2, 3, e 4/2/61)

(Ext. — Dias — 2, 5 e 10/2/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.303

## BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura pública de 22 de dezembro de 1960, lavrada às fls. 121-v do L. 256, do cartório da tabeliã Joana Diniz, da cidade, o Dr. Paulo Itaguahy da Silva, advogado, e sua mulher Laura Maria da Silva, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, sendo Senhores e possuidores do prédio residencial n. 204 do novo plaqueamento, atigo n. 52, sito à travessa Presidente Pernambuco, ângulo da praça Sergipe, nesta cidade, com as medidas, confrontações e demais características constantes dos títulos de propriedade, avaliado por Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) à época da aquisição, resolveram instituir sobre o prédio acima mencionado, a cláusula de Bem de Família, destinando-o para domicílio e residência de sua família, como de fato já é, para que fique isento de execução por dívidas tornando-o inalienável e para que goze de toda as demais regalias estabelecidas por lei, durante toda a vida deles instituídos.

Quem se julgar prejudicado com a referida instituição deverá reclamar, dentro de 30 dias, a contar da data desta publicação, perante o Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, à trav. 7 de Setembro, 159, sala 13, 1º andar, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade, aos vinte (20) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Francisco Moura, oficial vitalício que mandei datilografar, subscrito e assino.

Belém, 20 de Janeiro de 1961. — FRANCISCO MOURA, Oficial Vitalício.

(T. — SCM — 2/2/61)

## JUSTIÇA D'OTRABALHO — 8ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

E D I T A L

Pelo presente, fica citado Deocleciano Bendocchi Alves, executado no processo número 1a. JCJ-1074/60, em que Osmar Jacobsen é exequente, para, no prazo de três (3) dias, indicar avaliador no processo supra citado.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de Janeiro de 1961. — Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### E D I T A L

Pelo presente fica notificado Luiz Pinheiro Monteiro, pedreiro, solteiro, brasileiro, residente à Barão de Igaparé Miri, número 4, Guamá, reclamante no processo de reclamação número JCJ 38/59, em que é reclamado M.F. Gomes, a comparecer à audiência desta 1a. Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, número 200, no dia 17/2/61 às 17,00 hs. quando será realizada a instrução do processo em referência.

Outrossim, fica ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência importará noquivamento da reclamação.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de Janeiro de 1961. (a) Machado Coelho, Chefe da Secretaria.

COMARCA DA CAPITAL  
Juízo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital  
(Vara Penal)

E D I T A L

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Roque da Conceição Meireles ou Roque da Conceição Amajás de Souza, paraense, casado, analfabeto, com 45 anos de idade, residente na Povoação "Coqueiro", foi condenado em sentença proferida em 23 de setembro de 1960 a cumprir no Presídio São José a pena de seis (6) meses de detenção, "ex-vi" do artigo 129, parte geral do Código Penal, bem como a pagar a taxa penitenciária de Cr\$ 50,00) tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Belém, 26 de Janeiro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Reis, Escrivão. — O Juiz SILVIO HALL DE MOURA.

Poder Judiciário  
REPARTICAO CRIMINAL  
JUIZO DE DIREITO DA 9a.  
VARA (PENAL)

O Dr. Silvio Hall de Moura, juiz de Direito da 9a. Vara, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo 1º Promotor Público,

foi denunciado Joaquim Pinto. Martíres, brasileiro, casado funcionário municipal, com 48 anos de idade residente à Trav. 14 de Março n. 497 como inciso na infração do art. 129, § 1º, inc. I, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia 13 de fevereiro às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais graves, do qual é acusado.

Repartição Criminal. Belém, 27 de Janeiro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, escrivão, o subscrevi. — (a) Silvio Hall de Moura, juiz.

(G. — 2/2/61)

### JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA A CAPITAL (VARA PENAL)

O Dr. Silvio Hall de Moura, juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 3º Promotor Público foi denunciado Joventino Soares Gomes, brasileiro, solteiro, comerciário, com 23 anos de idade, alfabetizado, residente à Passagem Leitão n. 145, como inciso nas sanções punitivas do art. 217 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juizo, no dia 15 de fevereiro entrante, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução em que é acusado.

Belém, 27 de Janeiro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, escrivão, o subscrevi. — (a) Silvio Hall de Moura, juiz.

(G. — 2/2/61)

### COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA

Venda em hasta pública com o prazo de 20 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de órfãos, ausentes e interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 2 do mês próximo, às 10 horas da manhã, em o Palacete do Estado, porta das audiências do Juizo de Di-

reito da 1a. Vara Cível e privativa de órfãos, irá a público pregão de venda em hasta pública o imóvel abaixo descrito, pertencente ao espolio de dona Ana de Araújo Souza :

Barraca edificada em terreno de terceiros, sita à Rua Doutor Américo Santa Rosa, 146, nesta cidade, com as paredes de enxaimento, contendo sala, um quarto, varanda e cozinha, tudo de chão batido e cobertura de palha, avaliada em quinze mil cruzeiros .... (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel deverá comparecer no dia, hora e local declarados e dar o seu lance ao portero dos auditórios que aceitar o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, não sendo aceito fiador nem arrcos, e pagará, também, as comissões do escrivão, portero, custas e a respectiva carta de arrematação, bem como os impostos devidos que lhe competirem.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Sampaio Tiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — 11, 25/1 e 2/2/61)

### E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Costas do Estado do Pará, por seu Presidente abai xo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1956), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 18 de Janeiro de 1961.

Elmo Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

— 21, 24, 26, 27, 28, 31/1; 3  
4, 7, 8, 11, 16 e 18/2/61